



Comprovante de Publicação

Nº: 36315

Identificação: 2270/2017

Data/Hora Veiculação: 02/06/2017 00:00

Data Publicação :  
05/06/2017

Ato: DECRETO Nº 31.095/2017

Assunto: **DOAÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS POR EMPRESAS QUE TENHAM CONTRATO VIGENTE COM O MUNICÍPIO, OU POSSUAM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO**

Tipo: Decreto

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS, POR EMPRESAS QUE TENHAM CONTRATO VIGENTE COM O MUNICÍPIO, OU POSSUAM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.**

**Completo**

DECRETO Nº 31.095/2017 Ementa: ?Dispõe sobre a doação de materiais, bens e serviços, por empresas que tenham contrato vigente com o Município, ou possuam processo administrativo de contratação?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, XII, da Lei Orgânica de Araucária, e CONSIDERANDO o inciso XXV, do Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que confere competência ao Município para aceitar legados e doações sem encargos; CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura condiciona a Administração a buscar soluções urgentes e criativas; CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município; CONSIDERANDO que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada da cidade de Araucária vêm demonstrando interesse em colaborar com Município seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais; DECRETA Art. 1º. Fica estabelecido que qualquer doação de bens, materiais ou serviços, por pessoas físicas ou jurídicas que tenham contrato vigente com o Município, ou possuam processo administrativo de contratação, ou, ainda, que tenham interesse em participar de licitação que já tenha seu Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, somente poderá ser aceita se forem satisfeitas as exigências contidas neste Decreto. Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere, sem qualquer encargo, materiais ou bens de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal, ou promove a prestação de serviços. Decreto Nº 31.095/2017 - pág. 2/7 Art. 3º. As intenções de doação de bens, materiais e serviços por pessoas físicas e jurídicas que tenham contratos vigentes com a administração Municipal, deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo específico, conforme disposto neste Decreto. Art. 4º. É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal, ou que estejam com dívidas com a Fazenda Municipal. Art. 5º. As intenções de doações serão formalizadas por meio de processo administrativo específico, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos: I. Identificação e endereço completos do doador; II. Formulário próprio para doação, conforme Anexo I deste Decreto; III. Comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação pertinente; IV. Declaração de que o bem será doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer encargos presentes ou futuros; V. Identificação de contratos administrativos e empenhos não liquidados e não pagos; VI. Declaração de que o interessado a fazer a doação teve conhecimento dos editais de licitação publicados e que não possui interesse em participar de nenhum dos certames agendados; Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos itens elencados acima, enseja no indeferimento da intenção da doação, o qual deverá ser comunicado ao interessado. Art 6º. Uma vez aberto o processo administrativo, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, a qual tomará conhecimento acerca da pretensão e encaminhará, à sua escolha, a um dos órgãos da administração direta que não seja destino final da doação. § 1º. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, ou, na sua falta, o Núcleo Administrativo e Financeiro do órgão escolhido, realizará a avaliação da doação pretendida, verificando se atende ao interesse público. § 2º. O processo de doação não poderá ser analisado por órgão gestor ou fiscalizador do contrato ou empenho que tenha como parte o interessado em efetuar a doação. Decreto Nº 31.095/2017 - pág. 3/7 § 3º. Em se tratando de pessoa física ou jurídica que possua contrato ou empenho com todas as Secretarias Municipais, o processo de doação deverá ser analisado pela Controladoria Geral do Município. § 4º. O doador poderá indicar a preferência do destino da doação, no entanto, de modo algum, a sua obrigatoriedade, cabendo à Administração a verificação quanto à pertinência do referido destino, decidindo conforme sua conveniência. Art. 7º. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Municipal, ficarão impedidas de realizar doação de bens, materiais e serviços, pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação do Extrato do Contrato ou Termo Aditivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Art 8º. Estão impedidas de realização qualquer doação de bens, materiais e serviços, as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em fase de contratação com a Administração Municipal em qualquer modalidade. Art. 9º. Toda e qualquer doação que tenha como interessado pessoa física ou jurídica que tenha contrato vigente com o Município de Araucária, deverá ser precedida de Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral e de Certificado de Regularidade da Controladoria Geral. Art. 10. Em se tratando de doação de serviços, deverão ser analisados individualmente, vedado o trabalho de cunho eminentemente intelectual/técnico. Art. 11. Para fins de fiscalização e publicidade das doações, além dos documentos obrigatórios elencados nos artigos 5º e 10, deverão integrar o processo administrativo os seguintes documentos: I. Termo de Doação, conforme Anexo II deste Decreto; II. Comprovação da efetiva

